



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA. PRA CUIDAR DA GENTE.

CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2025.080401

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PROCESSO: 2º TERMO DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2023.230101

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PARECER E RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ADITIVO

Em resposta à solicitação sobre o 2º TERMO DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2023.230101, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa VS MELO – ME CNPJ: 17.672.529/0001-54 informamos que, após análise dos documentos apresentados e do cumprimento das exigências legais, segue o parecer do Controle Interno:

I - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Conforme apresentado, o contrato original visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PROTESE DENTARIA. A prorrogação de prazo solicitada, com fundamento com a Lei nº 14.133/2021, atende à necessidade da secretária de saúde municipal e suprir as necessidades do município.

II - DA REGULARIDADE DO PEDIDO

Após análise dos documentos e registros, verificou-se que:

- O CONTRATO INICIAL ESTÁ EM VIGOR, COM CUMPRIMENTO DOS TERMOS ESTABELECIDOS;
- A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO ÓRGÃO REQUISITANTE PARA O ADITIVO DE PRAZO É VÁLIDA E COMPATÍVEL COM OS INTERESSES DO MUNICÍPIO;
- NÃO HÁ REGISTROS DE IRREGULARIDADES, PENDÊNCIAS FINANCEIRAS OU DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA QUE IMPEÇAM A APROVAÇÃO DO ADITIVO;
- FOI RESPEITADO O PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME ESTABELECIDO EM LEI E NO CONTRATO.

III - CONCLUSÃO E PARECER

Considerando os aspectos acima e observando que o aditivo atende às disposições legais e contratuais, **MANIFESTAMOS PARECER FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO 2º TERMO DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2023.230101**, conforme solicitado, desde que observados os trâmites administrativos para formalização do aditivo e seu devido registro.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ações complementares que se façam necessárias. **SALVO MELHOR JUÍZO.**

É o Parecer

Capitão Poço, 08 de abril de 2025.

Atenciosamente,


MÁRCIO RAYONE DE SOUZA DA SILVA
Controlador Interno Municipal